



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1433A

Página 3 de 21

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

LEI NÚMERO 3.240, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

DEFINE COMO DE INTERESSE SOCIAL O EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO DENOMINADO JARDIM TIBIRIÇÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Profª Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando de atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Público Executivo Municipal define como de interesse social o Loteamento denominado Jardim Tibiriçá, que instrui o processo administrativo nº 3248/2022, Loteamento denominado "Jardim Tibiriçá", com 220 lotes;

§ 1º - A quantidade de lotes poderá variar em até 10% (dez por cento) para mais ou para menos de acordo com a aprovação no Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB.

§ 2º - As áreas descritas neste artigo encontram-se em área urbana.

Art. 2º - Os empreendimentos imobiliários destinam-se a comercialização de lotes urbanizados e construção de casas populares, visando atender os programas habitacionais, inclusive podendo ser feitas parcerias com o Governo Federal e Estadual.

§ 2º - Dos programas Federais terá preferência o programa denominado "Minha Casa Minha Vida".

Art. 3º - O empreendimento lançado sob as diretrizes desta lei fica isento de ITBI - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis, incidente sobre a primeira transmissão do imóvel produzido com base na presente lei, ao adquirente.

§ 1º - A concessão da isenção prevista no inciso I deste artigo, refere-se ao loteamento como um todo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1433A

Página 4 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

§ 2º - O disposto neste artigo não gera direito de restituição se o tributo foi regularmente pago em momento anterior à publicação desta lei.

Art. 4º - Todos os procedimentos deverão ser acompanhados pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras e pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 5º - Ante o interesse social do empreendimento imobiliário, ficam autorizadas as metragens dos lotes, descritas no projeto urbanístico do empreendimento, acostado ao processo administrativo mencionado no inciso do artigo 1º, por possuírem metragens mínimas ao estabelecido pela Lei federal 6.766/79.

Art. 6º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada no que couber por Decreto do Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 25 DE JUNHO DE 2025.

Prof. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA